LEI Nº 1.994, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com a **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.767.589/0001-09, e dá outras providências.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL.

Art. 1º Este Projeto de Lei definirá os critérios para a formalização de **Acordo de Cooperação Técnica** entre a **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.767.589/0001-09 e a **PREFEITURA DE CHUPINGUAIA**, sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para a oferta de ensino nas áreas de educação, ciências contábeis, administração e outros, além de cursos nas áreas de Tecnólogos, graduação, pós-graduação, extensão e técnico profissionalizantes.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 2º Terá direito a se beneficiar do **Acordo de Cooperação Técnica,** todas as pessoas interessadas pela oferta de ensino nas áreas de educação, ciências contábeis, administração e outros, além de cursos nas áreas de Tecnólogos, graduação, pós-graduação, extensão e técnico profissionalizantes.

CAPÍTULO III
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º Será formalizado **Acordo de Cooperação Técnica** entre a **PREFEITURA DE**

CHUPINGUAIA, aqui representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, com prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam para atender aos interesses da coletividade.

CAPÍTULO IV
DA LOGISTICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º A logística para funcionamento e oferta de ensino nas áreas de educação, ciências contábeis, administração e outros, além de cursos nas áreas de Tecnólogos, graduação, pós-graduação, extensão e técnico profissionalizantes, será realizada entre a **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA** e a **PREFEITURA DE CHUPINGUAIA,** sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º Os Profissionais para atendimento das áreas de educação, ciências contábeis, administração e outros, além de cursos nas áreas de Tecnólogos, graduação, pós-graduação, extensão e técnico profissionalizantes, terão os custos operacionais pagos pela **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**.

CAPÍTULO VI
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 6º A **PREFEITURA DE CHUPINGUAIA** e a **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** celebrarão **Acordo de Cooperação Técnica,** conforme modelo anexado a este **Projeto de Lei**.

Parágrafo 1º: Todos os bens móveis cedidos pela **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA,** ficará sob a responsabilidade do Gestor Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos, aonde funcionará os serviços pactuados neste **Projeto de Lei**.

a) 05 (cinco) computadores com acesso à internet, com no mínimo software Windows 2007 (ou superior) e pacote de programas Microsoft Office 2007 (ou superior), devidamente instalados na sala de aula para uso exclusivo nas atividades referentes aos cursos promovidos pela **FAEL**;

b) 01 (uma) impressora laser (ou superior), conectada aos computadores da sala de aula;

c) 50 (cinquenta) carteiras universitárias;

d) 01 (um) projetor multimídia;

Parágrafo 2º. Os bens móveis e imóveis cedidos a **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, deverão ser cuidadosamente manuseados para não haver dano ao Patrimônio Público, conforme **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado, ou seja, ambas as ações deverão ser inspecionada por "Comissão de Servidores Públicos Municipais" designada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

a) 02 (duas) salas de aula, medindo 60 m^2, suficientes para acomodar adequadamente 50 (cinquenta) alunos em cada uma;

b) 01 (uma) sala para a instalação de laboratório de informática para um mínimo de 05 (cinco) computadores conectados em rede de internet;

c) 01 (uma) sala para tutoria com mínimo de 20 (vinte) m^2;

d) 01 (uma) sala para funcionamento da biblioteca da **FAEL,** medindo no mínimo 50 (cinquenta) m^2;

e) 01 (uma) sala equipada com mesas e cadeiras para leitura e estudo em grupos;

f) 50 (cinquenta) carteiras, adequadas para alunos e em perfeito estado de conservação;

g) Oferecer acessibilidade para portadores de deficiência física;

h) Submeter à supervisão da **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA,** a instalação dos equipamentos das salas de aula;

i) Não utilizar a marca ou o nome da **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, **FAEL** ou de seus Parceiros de conteúdo em material publicitário do município de Chupinguaia sem a expressa autorização desses;

j) Responsabilizar pela segurança e pelo bom uso dos equipamentos que a **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA** e a **FAEL** disponibilizarem para as atividades dos cursos;

a) Disponibilizar acesso à internet na sala de aula para realização das atividades rotineiras e extraclasse pertinentes aos cursos;

b) Responsabilizar pelas despesas decorrentes da manutenção e funcionamento das salas de aula.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Não haverá **cedências de profissionais** para atender as necessidades pertinentes a este **Projeto de Lei,** algo a ser ratificado no **Acordo de Cooperação Técnica**, ou seja, para não haver penalização do atendimento constitucional a coletividade e de obrigatoriedade do município de Chupinguaia, sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 8º A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser realizada unilateralmente, independentemente de prévia notificação ou de interpelação judicial nos seguintes casos**:**

a) Descumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, por uma das partes;

b) A rescisão somente poderá ocorrer em relação às novas turmas, mas nunca em relação às turmas de cursos em andamento. Neste caso, somente poderá haver a rescisão após a conclusão do curso.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 04 de agosto de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CESAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município